

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
159/2022/SMED, FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA ETRES
ENGENHARIA LTDA, PARA
SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO
DA COBERTURA DA ESCOLA
MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL MANOEL
MARTINS MANO, EM
CONFORMIDADE COM O
EDITAL DE TOMADA DE
PREÇO 014/2021.

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede administrativa
sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62,
neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de
Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, Srº Deivid Moraes
Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE**, e de
outro lado a empresa **ETRÊS ENGENHARIA LTDA**, inscrita(o) no CNPJ
06.994.478/0001-60 com sede na Av. Duque de Caxias, nº 182, CEP: 96.030-000,
Bairro: Fragata, Pelotas/RS, neste ato representada(o) pelo Srº Hélder Luis Lange
Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 030.170.580-18, doravante denominada
CONTRATADA(O), firmam o presente Contrato, em conformidade com o disposto na
Lei nº 8666/1993 e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por
objeto a execução dos serviços de substituição da cobertura da Escola Municipal de
Ensino Fundamental Manoel Martins Mano situada no Bairro Parque São Pedro,
conforme Projeto anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE
pagará, à **CONTRATADA(O)**, pela prestação do serviço objeto do presente
Contrato o valor total de R\$ 297.286,76 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos e
oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Caso ocorra execução de parcelas do
objeto após o período de um ano(contado da data de encerramento da validade da
proposta apresentada no processo licitatório), sem que a Contratada tenha dado
causa ao fato, o valor de pagamento dessas parcelas sofrerá reajuste pela variação
do índice IPCA-E, através da seguinte fórmula:

I - Io

Vr = Vo. -----

Io



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Onde:

Vr = Valor do reajuste da parcela correspondente;

Vo = Valor contratual da parcela da obra a ser reajustado;

Io = Índice de preços verificado no mês da data de apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I = Índice de preços verificado no mês inicial da execução das parcelas a serem reajustadas.

Parágrafo único: Novos reajustes, quando for o caso, não poderão ocorrer em períodos inferiores há um ano desde a data do reajuste anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Parágrafo Único: A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações, conforme a seguinte discriminação:

Cada atestado corresponderá a uma aferição de certo quantitativo de obra ou serviço executado;

Somente haverá liberação de pagamento de uma parcela de serviço ou obra executada:

- quando recebida pela Fiscalização da Obra;
- quando apresentados os seguintes documentos:
 - Comprovação de quitação do pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
 - Cópia dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
 - Cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria responsável pelo contrato;

c)Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria responsável pelo contrato.

- O pagamento da última parcela somente será liberado após o recebimento definitivo da obra pela Fiscalização da Secretaria responsável pelo contrato e posteriormente pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DAS OBRAS: As obras por este termo contratadas serão fiscalizadas pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE.

Parágrafo Primeiro: Na execução das obras em apreço, serão rigorosamente observados os projetos e plantas, especificações técnicas, normas da ABNT e as

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

recomendações que forem dadas pela fiscalização, para o fiel cumprimento das condições do Contrato.

Parágrafo Segundo: As obras serão recebidas por uma comissão legalmente constituída, integrada de dois ou mais elementos, que lavrará o respectivo termo de recebimento definitivo, após o recebimento provisório pelo Gabinete de Programas e Projeto Especiais – GPPE, devendo ficar constatado o cumprimento de todos os elementos constantes do memorial descritivo, projetos e plantas e normas da ABNT.

Parágrafo Terceiro: Quando a Contratada entregar a obra para a Fiscalização, essa terá quinze dias úteis para verificação geral da obra; não havendo o recebimento, a própria Fiscalização definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Recebimento Definitivo da obra terá o prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da data do Termo de Recebimento Provisório, para fazer a vistoria e emitir parecer, que será repassado à Fiscalização que por sua vez encaminhará à Contratada.

Parágrafo Quinto: Não havendo o recebimento pela Comissão, essa definirá o prazo para correção dos reparos solicitados, a contar do dia seguinte ao comunicado respectivo.

Parágrafo Sexto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de sua conclusão.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Para fiscalização do Contrato será nomeado servidor pelo GPPE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(O): Além das obrigações contidas no Memorial Descritivo, a Contratada obriga-se a:

- I- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela CONTRATANTE e determinações por escrito da fiscalização;
- II- Assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- III- Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela CONTRATANTE, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA(O) anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega das obras; semanalmente, devem ser anotados pela contratada no referido livro os serviços



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- executados: a fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;
- IV- Credenciar como profissional técnico responsável aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação da CONTRATANTE e desde que atendidas às condições originais de habilitação;
- V- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, bem como os equipamentos necessários para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitada, a relação atualizada desse pessoal;
- VI- Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente;
- VII- Permitir e/ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- VIII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato naquilo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; caso a CONTRATANTE execute esses reparos, a contratada pagará, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;
- IX- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato; constatado dano a bens da CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA(O), de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos seus créditos para ressarcir os prejuízos de quem de direito;
- X- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Contrato, resultante da execução do contrato;
- XI- Arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra;
- XII- Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- XIII- Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO; o não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais; o exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA(O) de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- XIV- Providenciar, antes do início dos serviços objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados;
- XV- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior;
- XVI- Apresentar relatório de controle de qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados;
- XVII- Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigente;

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações contidas no memorial descritivo, o contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- b) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- c) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- e) Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA(O), que forem regularmente liquidadas;
- f) Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e, no caso de não regularização, processar a rescisão e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e em legislação pertinente;
- g) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Edital.
- h) Rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- i) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA(O) o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO/CONTRATANTE, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- j) Solicitar que a CONTRATADA(O), quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o presente Contrato;
- k) Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados;
- l) Designar a fiscalização do contrato ou da obra;
- m) Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART referente ao objeto do Contrato antes da emissão da Ordem de Início da Prestação de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRA: As obras serão realizadas mediante regime de Empreitada por Preço Global, sendo vedada a subempreitada, salvo autorização da Administração Pública, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro: Em caso de subcontratação, a Contratada fica responsável pelos débitos trabalhistas e previdenciários da subcontratada.

Parágrafo Segundo: Quando do recebimento da ordem de início da execução dos serviços, a empresa vencedora deverá apresentar, à Fiscalização, a matrícula da obra junto ao INSS.

Parágrafo Terceiro: Quando do término da obra, deverá a empresa apresentar, à Fiscalização, a CND de conclusão da obra.

Parágrafo Quarto: Na conclusão da obra, a contratada entregará Termo de Garantia contra qualquer defeito encontrado na construção a contar da data do Termo de Recebimento da Obra pela Comissão designada para tal finalidade, em conformidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

com o prazo previsto no código civil; a Fiscalização da obra, ao entregar o Termo de Recebimento, receberá em contrapartida o Termo de Garantia.

Parágrafo Quinto: A empresa contratada será responsável pelo período de 05(cinco) anos, nos termos do art. 618 do código Civil Brasileiro, por todos os encargos de defeitos no material empregado ou no serviço executado.

CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12 – Educação
08.02.12.361 – Ensino Fundamental
08.02.12.361.0330 – Escola Com Vida
08.02.12.361.0330.1267 – Infraestrutura das EMEFs
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Código Reduzido; 2742 – Recurso – 031 – FUNDEB

08 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO
08.02 – Complexo Educacional
08.02.12 – Educação
08.02.12.361 – Jovem Preparado Para o Futuro
08.02.12.361.0013 – Escola Com Vida
08.02.12.361.0013.1267 – Infraestrutura das EMEFs
4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações
Código Reduzido; 486 – Recurso – 0020 – MDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura e, para a execução do objeto o prazo será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura da Ordem de Início do Serviço, estando inclusos os prazos destinados à comissão de Fiscalização para emissão de seus pareceres, conforme previsto na Cláusula Quarta §§ 3º e 4º desse instrumento.

Parágrafo Único: Os prazos poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, devendo ser encaminhado ao Gestor do Contrato com, antecedência mínima, de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: À CONTRATADA(O), total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

14

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

reabilitação perante a Administração, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ISSQN : Caso a contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria de Município da Fazenda - SMF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO: Onde este Contrato for omissso prevalecerão os termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato

Parágrafo Quarto: Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

M



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 09 de março de 2022

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEGLOW
QUEVEDO:98038907000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=20014399000177, ou=presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEX SANDRO PEGLOW QUEVEDO:98038907000
Dados: 2022.03.22 11:00:10 -03'00'

ETRES ENGENHARIA LTDA
Contratada


Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação

DEIVID MORAES
MENDES:98943847068
Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.03.21 13:35:15 -03'00'

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

CC.: SMF/SMEd/SMGAL/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

ORDEN DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Etres Engenharia Ltda

CONTRATO: 159/2022/SMEd

EDITAL: Tomada de Preço 014/2021

OBJETO: Cobertura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Martins Mano

DATA DO INÍCIO: 02/05/2022

Assinado de forma digital por ALEX SANDRO PEGLOW
QUEVEDO:98038907000
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1,
ou=20014399000177, ou=presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=ALEX SANDRO PEGLOW QUEVEDO:98038907000
Dados: 2022.04.19 09:22:21 -03'00'

ETRES ENGENHARIA LTDA
Contratada

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto.

A Secretaria responsável, nomeia como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a).
Carla Romata do Bombo Martins e Priscila Lopes Andrade e o(a)
senhor(a) _____.

ciente:

Fiscal administrativo

Fiscal do Serviço

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município de Educação